

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO ADMINISTRATIVO III – 3.º Ano / Noite

Exame | 22 de janeiro de 2026 | Critérios de Correção

1.

- O âmbito objetivo e subjetivo do CCP;
- O IHRU como entidade adjudicante e contraente público;
- Objeto contratual não excluído do âmbito do CCP;
- Fundamentação da aplicação do regime substantivo dos contratos administrativos.

2.

- Princípio da legalidade;
- Artigos 1.º-A, n.º 1, e 279.º do CCP;
- O regime da invalidade própria do contrato (quanto ao incumprimento de regras urbanísticas);
- Aplicação do regime da invalidade, em particular, do regime da redução (cf. artigo 292.º do CC);
- O regime da invalidade de atos procedimentais (quanto à falta de assinatura);
- Irrelevância do vício procedimental.

3.

- Referência às fontes de modificação contratual;
- O regime da alteração anormal e imprevisível de circunstâncias;
- Forma de operacionalização (acordo ou decisão judicial / arbitral)

- Consequências da aplicação do regime da alteração anormal e imprevisível de circunstâncias;
- Requisitos de modificação e referência à eventual aplicação do regime do artigo 313.º, n.os 2 e 3, do CCP
- Exclusão do regime (especial) de revisão de preços.

4.

- Referência às fontes de modificação contratual;
- A ausência de definição contratual de cláusulas modificativas;
- Ausência de alteração anormal e imprevisível de circunstâncias (em qualquer das suas modalidades, bem como, de motivos de interesse público);
- Inexistência de fundamento de alteração à luz do artigo 312.º do CCP;
- Referência ao regime dos artigos 282.º e 313.º do CCP.